

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO IMESC (PERÍCIAS MÉDICAS)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO IMESC Nº 02/2025

PROCESSO SEI IMESC nº148.00000282/2024-10

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.imesc.sp.gov.br

PRAZO DAS INSCRIÇÕES: 02/06/2025 até 01/06/2028

O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, por intermédio da Chefe de Gabinete, Dra. Juliana Lugani Pinto, rg nº 32.901.400-6, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a rua barra funda nº 824, barra funda, São Paulo/SP, **o credenciamento pertencente às classes de Médico, para fins de realização de perícias forenses, e atividades correlatas junto ao IMESC a serem realizados nas 09 (nove) regiões administrativas judiciárias ou em local previamente determinado pela administração (exceto 1ª região administrativa judiciária - Grande São Paulo)**, que será regido pela lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, decreto federal 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e o decreto estadual nº 67.208, de 17 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

Os requerimentos do credenciamento deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas via e-mail credenciamento@imesc.sp.gov.br à "Comissão de Credenciamento de entidades médicas".

1. DO OBJETO

1.1. **Descrição.** Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de profissionais da classe médica, para fins de realização de realização de perícias forenses e exames correlatos, avaliação biopsicossocial para redução da jornada de trabalho, em atendimento ao Decreto 69.045/25, bem como para atendimento do Decreto nº 64.433/19, no âmbito do programa " Meu Emprego inclusivo" (PEI) e, ainda, eventualmente, reanalisar, em grau recursal, as perícias realizadas para fins de isenção do IPVA às pessoas com deficiência, encaminhadas pela SEFAZ e/ou PGE. Todas as perícias acima elencadas poderão ser realizadas nas 9 (nove) regiões administrativas judiciárias – Araçatuba, Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Dracena ou em local previamente determinado pela administração, em consonância com o disposto no Decreto 49.260, de 17-12-2004, alterado pelo Decreto 59.472, de 26-08-2013.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O presente edital terá prazo de vigência de 36 (meses) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2. Durante o período de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, em conformidade com o disposto no artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

2.3. A Chefia de Gabinete do IMESC poderá revogar o presente procedimento por razões de conveniência e oportunidade, bem como em decorrência de fato superveniente, ou anulá-lo, na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba às interessadas qualquer indenização, reembolso ou compensação.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: credenciamento@imesc.sp.gov.br

3.3. A resposta à impugnação ou a pedido esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições poderão ser efetuadas pela interessada ou seu procurador, pelo e-mail credenciamento@imesc.sp.gov.br, à "Comissão de Credenciamento", **a partir do dia subsequente ao da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo;**

4.1.1. Deve constar no assunto do respectivo e-mail se se trata de "INSCRIÇÃO", "RECURSO DA HABILITAÇÃO" ou "OUTROS ASSUNTOS".

4.1.2. O corpo do e-mail deve vir instruído com "NOME COMPLETO - CPF - **EDITAL Nº 02/2025 - 148.00000282/2024-10 - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**", bem como com os documentos de habilitação a que se refere o item 5 deste edital, a serem digitalizados em arquivos, em formato PDF, com tamanho não superior a 10 MB, na ordem sequencial indicada nos referidos itens.

4.1.3. Fica recomendado que o arquivo contendo os documentos seja identificado com o nome do documento e o item correspondente do edital.

4.1.4. A solicitação da inscrição será confirmada após acusado recebimento do respectivo e-mail por qualquer dos membros da "Comissão de Credenciamento".

4.2. As inscrições serão efetivadas mediante a entrega do Termo de Requerimento de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e acompanhado da documentação constante do item 6 deste Edital.

4.2.1. A referida documentação deve ser autenticada por certificado digital.

4.2.2. O monitoramento da entrega da inscrição e documentos pertinentes é de responsabilidade da interessada. Documentos entregues fora do local indicado e prazos estabelecidos não serão aceitos.

4.2.3. Deverá ser informado a conta corrente de titularidade da interessada no Banco do Brasil

4.3. A interessada no credenciamento deverá assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

4.4. O envio da inscrição e documentação pertinente vinculará o candidato ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.5. Constituí obrigação do Interessado manter as informações dos documentos apresentados atualizadas, noticiando o CREDENCIANTE em caso de qualquer alteração da situação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. **Condições.** São condições de participação:

5.1.1. Poderão participar do processo de credenciamento, os interessados que prestem serviços na área objeto desta norma, que apresentem a documentação, especificação e prazos exigidos e estabelecidos neste Edital de credenciamento.

5.1.2. Os dados informados no Termo de Requerimento de Inscrição (Anexo II) são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 6 deste Edital, sem possibilidade de alterações e/ou acréscimos posteriores à efetivação da referida inscrição.

5.1.3. Possuir diploma e respectivo registro no Conselho Regional de Classe.

5.2. A inscrição implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao IMESC e no atendimento às normas e condições estabelecidas neste Edital de credenciamento.

5.3. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame, as interessadas:

5.3.1. Que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo ou pena de Inidoneidade, nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou artigo 156, da lei Federal 14.133/21;

5.3.2. Sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP (artigo 1º, §1º, item 2 da Lei nº 10.291/68) (Anexo III)

5.3.3. Que possua antecedentes criminais nas esferas Federal e Estadual dos locais em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

5.3.4. Que possua vínculo de natureza funcional, técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o IMESC;

5.3.5. Que não esteja com regularidade cadastral junto ao respectivo Conselho de Classe;

5.3.6. Que esteja cumprindo prazo de inabilitação para atuar como perito, nos termos do artigo 147 do Código de Processo Civil

5.3.7. Descadastrado do IMESC, mediante processo sancionatório;

5.3.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

5.3.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os interessados no credenciamento devem **obrigatoriamente** se cadastrar previamente no **Sicaf**

6.1. Habilitação jurídica

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

c) Comprovante de residência

- d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou do número do NIT;
- e) *Curriculum vitae* resumido com foto tamanho 3x4 cm recente
- f) Atestado de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- g) Certidão de antecedentes criminais e de distribuidores Criminais das Justiças Federal e Estadual dos locais em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitado o prazo de validade da certidão, quando houver

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM), relativo ao domicílio profissional;
- b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

6.3. Qualificação técnica

- a) Documento de identidade profissional emitida pelo Conselho de Classe;
- b) Declaração do respectivo Conselho Profissional da inexistência de penalidade disciplinar imposta pela mencionada entidade;
- c) Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- d) Certificado de comprovante de Mestrado ou Doutorado, caso tenha. A apresentação de ambos os documentos é facultativa, não ocasionando a inabilitação caso o Requerente não os possua;
- e) Atestados de bom desempenho anterior em serviço da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, na atividade pericial médica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;
- f) Caso o Credenciado for atender no seu consultório, após anuência do Diretor Médico, Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou Alvará da Vigilância Sanitária;
- g) Caso o Credenciado for atender no seu consultório, após anuência do Diretor Médico, Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB;

6.4. Declarações e outras comprovações

- a) Termo de Requerimento de Inscrição devidamente preenchido, assinado e datado, indicando todos os documentos que estarão anexados, e as declarações que seguem no rodapé do mesmo (Anexo I);
- b) Declaração sobre vínculo empregatício e compatibilidade de jornada de trabalho (Anexo II);
- c) Declaração de não sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP (Anexo III);
- d) Declaração de responsabilidade no tratamento de dados pessoais (Anexo IV);

6.5. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

6.5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

6.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.5.3. A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 6.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 6.2 e 6.3), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

6.5.4. Poderão participar todas as interessadas não vedadas pelas disposições do item 5.3. e que apresentarem a documentação acima relacionada.

6.5.5. As documentações de habilitação deverão ser enviadas por e-mail credenciamento@imesc.sp.gov.br autenticadas por certificado digital.

6.5.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, condições, e prazos estabelecidos.

7. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

7.1. A análise da documentação será realizada pela "Comissão de Credenciamento de entidades médicas", no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da inscrição da interessada, podendo ser prorrogado por igual período.

7.2. Não serão credenciados os participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios citados no item 6 ou apresentá-los em desacordo com o exigido.

7.2.1. Caso haja necessidade de esclarecer, a Comissão poderá realizar diligências consistentes na consulta a sítios eletrônicos.

7.3. O processo de credenciamento a que se refere este Edital, constituir-se-á das seguintes etapas:

I - Apresentação de documentação completa;

II - Julgamento.

7.4. O julgamento será efetuado de acordo com os critérios previstos neste Edital, sendo considerada inabilitada a interessada que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou em desacordo com as exigências nele contidas.

7.4.1. O julgamento da interessada habilitada ou inabilitada será publicado no Diário Oficial, em até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

7.5. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanente disponível no PNCP

8. DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO

8.1. A interessada não habilitada poderá interpor recurso por e-mail credenciamento@imesc.sp.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no DOE.

8.2. O assunto do respectivo e-mail deve vir descrito com o termo "RECURSO DA HABILITAÇÃO".

8.3. Os recursos serão apreciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento e a decisão final será publicada no Diário Oficial.

8.3.1. O recebimento será confirmado após manifestação de ciência do respectivo e-mail por qualquer dos membros da "Comissão de Credenciamento"

8.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Credenciamento (Anexo V), e terá validade terá vigência até o prazo de validade do edital, a contar da data de assinatura do mesmo e, poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivas vezes, até o limite legal, para os que atendam os serviços objeto deste Edital e, se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as regras estabelecidas no mesmo.

9.1.1. Na hipótese de prorrogação do Termo de Credenciamento, o responsável deverá apresentar documentação atualizada, conforme item 6 do Edital.

9.2. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento se dará depois de efetivada a habilitação da interessada, segundo os critérios deste Edital.

9.2.1. Constitui condição para celebração do Termo de Credenciamento a inexistência de registros em nome do credenciado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

9.2.2. O credenciamento não confere investidura em cargo ou emprego público, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e não obriga a Administração à convocação para prestação do serviço, que estará sujeito aos recursos orçamentários disponíveis;

9.2.3. Caso a interessada seja chamada para assinar o Termo de Credenciamento e não responda no prazo de 3 (três) dias úteis, a mesma será considerada desistente e os documentos apresentados, bem como o Termo de Requerimento de Inscrição serão considerados nulos, inclusive incidindo as sanções previstas no subitem 12.4.1.3. do edital.

10. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As perícias, avaliações e exames serão realizados conforme agendamento informado pelo IMESC, correndo por conta do interessado todas as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

Autoridade requisitante	Tipo de perícia	Local de execução pericial
2ª RAJ – Araçatuba End: Rua Aguapei, 50 - Centro	As descritas no item 1 deste edital (cíveis, criminais e administrativas, em consonância com os Decretos mencionados)	Nos Fóruns sedes das regiões administrativas mencionadas ao lado, ou em local estabelecido pelo IMESC
3ª RAJ – Bauru End: Rua Amazonas, 141 - Pq Paulista		
4ª RAJ – Campinas End: Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300		
5ª RAJ - Presidente Prudente End: Av. Miguel Damha, 225 - Alta da		

Boa Vista	
6ª RAJ - Ribeirão Preto End: Rua Otto Benz, 955 - Nova Riberândia	
7ª RAJ – Santos End: Av. São Francisco, 242, 4º andar	
8ª RAJ - São José do Rio Preto End: Avenida Abdo Muanis, 991, 8º andar	
9ª RAJ - São José dos Campos End: Av Salomão, 678 - Sala 201	
10ª RAJ – Sorocaba End: Rua 28 de outubro, 691, sala 37, subsolo Alta da Boa Vista	

(*Consulta: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>)

10.1.1. No Anexo II o interessado deverá assinalar a região administrativa por ordem de preferência para atuação. As especificações das cidades de cada RAJ estão dispostas no Anexo VI

10.2. O credenciado será remunerado conforme a demanda das solicitações judiciais e administrativas para as perícias/avaliações, observada a limitação de recursos orçamentários vinculados ao presente credenciamento.

10.3. As solicitações dos serviços serão realizados preferencialmente por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

10.4. As perícias psiquiátricas criminais estão relacionadas exclusivamente aos seguintes casos:

10.4.1. Incidente de sanidade mental e Incidente de Dependência Toxicológica, realizado quando há suspeita da ocorrência de doença mental e/ou desenvolvimento mental incompleto e/ou dependência química, que venha a ter prejudicado a capacidade de entendimento, discernimento e determinação para os atos que lhe são imputados.

10.4.2. Medida de Segurança - Exame de verificação de cessação de periculosidade: realizado em infratores com transtornos mentais em medida de segurança. A constatação de que o indivíduo está preparado ao retorno do convívio em sociedade se dará com a perícia médica psiquiátrica.

10.4.3. Avaliação Psiquiátrica de Vítima, solicitados em sua maioria nos casos de violência sexual onde é verificado o agravo da pena diante constatação de doença mental / desenvolvimento mental incompleto.

10.4.4. Indulto humanitário, avaliação de doença mental diante superveniência de doença mental.

10.4.5. Avaliação da capacidade laborativa em casos de penas alternativas.

10.4.6 Outras perícias psiquiátricas de processos de natureza criminal.

10.5. As Perícias de Discussão de Cuidados Prestados à Saúde (Erro Médico) não poderão ser realizadas no consultório do(a) perito(a).

11. DOS PREÇO E PAGAMENTO

11.1. Os honorários atinentes da realização de perícias, avaliações e exames correlatos serão pagos de acordo com o estabelecido na Portaria nº 008/2025-S-IMESC (Anexo VI), os quais correspondem, atualmente, aos seguintes valores:

- a) R\$ 335,49 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para as perícias médicas;
- b) **R\$ 251,01 (duzentos e cinquenta e um reais e um centavo) para as avaliações biopsicossociais nos termos do Decreto nº 69.045, de 14 de novembro de 2024, bem como avaliações necessárias e subsidiárias à conclusão das perícias médicas de que trata a alínea “a”; necessárias e subsidiárias à conclusão das perícias médicas de que trata o subitem acima, bem como bem como para atendimento do Decreto nº 64.433/19, no âmbito do programa “ Meu Emprego inclusivo” (PEI) e, ainda, eventualmente, reanalisar, em grau recursal, as perícias realizadas para fins de isenção do IPVA às pessoas com deficiência, encaminhadas pela SEFAZ e/ou PGE.**

11.1.1. Não haverá pagamento com relação a resposta de quesitos.

11.2. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos periciados.

11.3. O pagamento dos serviços prestados pelos credenciados será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, indicada pelo credenciado.

11.4. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome do credenciado no CADIN Estadual, o qual será consultado por ocasião da realização do pagamento.

11.5. O pagamento referente às perícias, às avaliações e aos exames correlatos estarão sujeitos a análise da Comissão de Credenciamento do IMESC e, será realizado após 30 dias de sua aprovação.

12. SANÇÕES EM CASOS DE INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o Credenciado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2.1. Considera-se inadimplemento total ou parcial que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos, conforme o caso, o atraso INJUSTIFICADO superior a 120 (cento e vinte) dias, o qual a administração poderá suspender o pagamento dos honorários periciais até que seja satisfeita a obrigação perante este Instituto e ao Poder Judiciário Paulista.

12.1.3. der causa à inexecução total do termo de credenciamento;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de credenciamento;

12.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.7. fraudar o credenciamento;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.8.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.1.10. deixar de adotar todas as medidas necessárias às aberturas das agendas de acordo com o formulário preenchido, deixar de atender sem justa causa os usuários agendados, deixar de cumprir ou retardar o cumprimento dos prazos estabelecidos no edital ou não atuar com zelo.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- 12.4.1.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, considerando-se, para esse fim, o valor constante no subitem 11.1. do edital, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.;
- 12.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 12.4.1.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 a 12.1.5., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.6 a 12.1.10., bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 ao 12.1.5. que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do credenciado em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, descrita no item 12.1.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. O valor da multa aplicada após o regular o processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia, no bojo do mesmo contrato ou cobrado administrativo.

13. DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

13.1. O IMESC poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela "Comissão de Credenciamento do IMESC", que opinará em 5 (cinco) dias úteis e a submeterá a Chefia de Gabinete para tomada de decisão.

13.3. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.4. O credenciado reconhece, desde já, os direitos do Credenciante nos casos de extinção administrativa, prevista no artigo 138, da **Lei Federal nº 14.133/2021**. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela "Comissão de Credenciamento de entidades médicas", que opinará em 5 (cinco) dias úteis e a submeterá a Chefia de Gabinete para tomada de decisão.

13.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade das perícias agendadas até então.

13.6. A alteração do termo de credenciamento somente poderá ser realizada em face das hipóteses elencadas no artigo 124 da **Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa e por meio de termo de aditamento contratual.

13.7. Os ajustes ou descredenciamentos não desobrigarão o credenciado de concluir as perícias que seus profissionais houverem iniciado e indagações das autoridades requisitantes nos laudos por eles elaborados **a qualquer tempo**.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inscrição da interessada implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação de todas as condições referentes à habilitação aqui estabelecidas e às normas e rotinas internas do IMESC.

14.2. Aos credenciados serão as únicas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais junto ao IMESC.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela "Comissão de Credenciamento" na forma da lei.

14.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca sede do Município de São Paulo.

14.5. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

14.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

14.7. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Requerimento de Inscrição;

Anexo III - Modelo de Declarações;

Anexo IV - Termo de Credenciamento;

Anexo V – Portaria nº 08/2025 Credenciamento

Anexo VI – Relação das Regiões Administrativas Judiciárias (RAJs)

Anexo VII – Portaria S/IMESC nº 02, de 05/02/2025 – Regulamenta a realização da avaliação biopsicossocial

Apêndice 1 - Modelo de termo de confidencialidade, sigilo e uso;

São Paulo, 30 de maio de 2025.

Juliana Lugani Pinto
Chefe de Gabinete

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

(Processo nº 148.00000282/2024-10)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de profissionais da classe médica, para fins de realização de realização de perícias forenses e exames correlatos, avaliação biopsiossocial para redução da jornada de trabalho, em atendimento ao Decreto 69.045/25, bem como para atendimento do Decreto nº 64.433/19, no âmbito do programa “ Meu Emprego inclusivo” (PEI) e, ainda, eventualmente, reanalisar, em grau recursal, as perícias realizadas para fins de isenção do IPVA às pessoas com deficiência, encaminhadas pela SEFAZ e/ou PGE. Todas as perícias acima elencadas poderão ser realizadas nas 9 (nove) regiões administrativas judiciárias – Araçatuba, Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Dracena ou em local previamente determinado pela administração, em consonância com o disposto no Decreto 49.260, de 17-12-2004, alterado pelo Decreto 59.472, de 26-08-2013.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. *O prazo de vigência da contratação é até o último dia da vigência do Edital 02/25, contados do(a) assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.2.1. *O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.*

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. *O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.*

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual n.º 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes;

5.1.2. O Termo de Contrato será assinado pelo sistema SEI;

Dos Deveres e Proibições

5.1.3. **Os Credenciados, quando designados para atuar como perito, deverão:**

I – cumprir os deveres, obrigações e proibições atinentes ao perito, previstos nos Códigos de Processo Civil e Penal e em normas e atos administrativos aplicáveis ao caso;

II – cumprir os deveres consignados no Código de Ética e nas demais normas expedidas pelo Conselho Profissional a que esteja vinculado;

III – desempenhar sua função com dignidade, decoro, e zelo e com observância dos princípios éticos e morais, evitando a ocorrência de qualquer conflito de interesses;

IV – respeitar e assegurar o sigilo e a confidencialidade de tudo aquilo que apurar e tiver conhecimento no desempenho do seu ofício, sendo proibida a divulgação de quaisquer informações, salvo nas hipóteses em que houver expressa obrigação legal nesse sentido;

V – o dever de sigilo e confidencialidade persistirá na hipótese do Credenciado, por qualquer motivo, ser substituído do encargo antes de concluí-lo e/ou após o seu Descredenciamento do IMESC;

VI – atuar com imparcialidade e isenção, devendo declarar-se impedido ou suspeito quando houver qualquer conflito de interesses, em especial, nas hipóteses previstas nos Códigos de Processo Civil e Penal e em outras normas;

VII - dispensar igualdade de tratamento às partes, tratando-as com urbanidade, cortesia, boa vontade e cuidado;

- VIII – cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos laudos, avaliações, respostas aos quesitos e apresentação dos esclarecimentos formulados pelas partes ou pela autoridade requisitante;
- IX - comparecer, quando convocado, às audiências ou outros atos designados para prestar esclarecimentos que forem necessários acerca de seu ofício;
- X – Caso, por motivo legítimo, o Credenciado não puder comparecer à audiência ou outro ato designado poderá, no prazo de 15 dias requerer a dispensa de forma fundamentada em documento com assinatura eletrônica e encaminhar ao IMESC para peticionamento, devendo aguardar a apreciação do pedido pela autoridade requisitante;
- XI – observar rigorosamente os dias, horários e locais designados para a realização dos exames periciais ou avaliações, devendo comunicar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as hipóteses do não atendimento, para que haja tempo necessário para a readequação do agendamento das perícias;
- XII - apresentar-se de forma adequada, trajando, obrigatoriamente, avental ou vestes brancas, sem logotipo/marca de outra instituição e crachá;
- XIII – fornecer e manter atualizado o credenciamento ao IMESC, em especial o e-mail, o qual é considerado, para todos os fins de fato e de direito, canal oficial para ciência do Credenciado para os atos decorrentes do seu ofício, em especial, para o seguinte:
- pastas (portuários periciais) que se encontram a disposição para conclusão dos trabalhos periciais;
 - solicitações de avaliações complementares;
 - cobranças, intimações e outras formas de requisições para conclusão de laudos, apresentação de esclarecimentos complementares e/ou quesitos, bem como para comparecimento à Autarquia ou em audiências.
- XIV – o credenciamento deverá habitualmente consultar e-mail fornecido ao IMESC, a fim de tomar ciência dos trabalhos periciais, cobranças, intimações e outras formas de requisições que lhe foram encaminhadas para adoção das providências cabíveis;
- XV – a ausência de consulta do e-mail pelo Credenciado não exime a sua responsabilidade quanto à providência cabível ao caso.
- XVI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os periciandos para fins de experimentação;
- XVII - Responsabilizar-se por todos os insumos, despesas e encargos para cumprimento dos serviços atinentes a este credenciamento, **tais como:** materiais de escritório, luva, jaleco, alimentação, bens de informática, custos com transportes e hospedagem, **sem nenhum ônus para o IMESC e periciandos**
- XVII - Prestar prontamente esclarecimentos sobre laudo de sua autoria ou quaisquer outras necessidades emergenciais, sempre que notificado ou intimado pelo Poder Judiciário, pela Administração do IMESC ou por qualquer outra autoridade competente, cujas reclamações se obriga a atender.
- XIX - Manter arquivo de perícias realizadas e controle de laudos periciais pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos
- XX – Realizar as perícias de avaliação biopsicossocial em atendimento ao Decreto 69.045/2024, quando designados pelo IMESC, bem como avaliações necessárias e subsidiárias à conclusão das perícias médicas de que trata a alínea “a”; necessárias e subsidiárias à conclusão das perícias médicas de que trata o subitem acima, bem como bem como para atendimento do Decreto nº 64.433/19, no âmbito do programa “ Meu Emprego inclusivo” (PEI) e, ainda, eventualmente, reanalisar, em grau recursal, as perícias realizadas para fins de isenção do IPVA às pessoas com deficiência, encaminhadas pela SEFAZ e/ou PGE.

XXI – Responder as demandas e/ou cobranças de laudo, providas da alta administração em até 48h, sob pena de suspensão de pagamentos.

XXII – Participar de, pelo menos, um mutirão por ano quando for realizado pelo Credenciante de acordo com o local assinalado no termo de requerimento, caso necessário a critério da diretoria médica.

XXIII - É obrigatório que o Credenciado informe 4 (quatro) datas anuais para atuação fora da Região Administrativa Judiciária de sua preferência,

XXIV – Atender no domicílio do periciando pelo menos uma vez por trimestre, caso haja demanda, de acordo com o local assinalado no termo de requerimento.

XXV – Para às perícias criminais na área de psiquiatria, atender nos presídios pelo menos uma vez por mês, caso haja demanda, de acordo com o local assinalado no termo de requerimento.

XXVI – Realizar todas as adequações necessárias apontadas pelos peritos avaliadores do IMESC nos laudos, avaliações e quesitos, quando houver reincidências nas rejeições para a entrega de laudos o perito poderá sofrer sanções cabíveis.

XXVII – Caso o Credenciado queira atender no seu consultório, apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença da Prefeitura

5.1.4. *É vedado ainda aos Credenciados o seguinte:*

I - atuar como assistente técnico das partes nas perícias que forem requisitadas à Autarquia;

II – utilizar-se do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem.

III – Utilizar a senha fornecida pelo IMESC para fins particulares

Do critério de seleção

5.1.5. Após formalizado o Termo de Credenciamento, a Área Técnica responsável irá contatar o profissional para procedimento de abertura de agenda.

5.1.6. Para a abertura da agenda a quantidade mínima de agendamentos é de 20 perícias/mês, podendo ser essa quantia alterada posteriormente a critério da Diretoria Médica do IMESC.

5.1.7. **Os agendamentos serão realizados automaticamente por meio de sistema e ocorrerão, para cada ação judicial e local determinados, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.**

5.1.8. O Credenciado será notificado por e-mail das perícias agendadas, por meio de sistema informatizado.

Das perícias

5.1.9. Os Credenciados que desempenham a função de perito deverão entregar, mensalmente, as perícias devidamente concluídas para que o setor administrativo proceda ao peticionamento do laudo pericial à autoridade solicitante.

5.1.10. É de responsabilidade de o Credenciado consultar previamente o processo para o qual foi selecionado.

5.1.11. **O perito deve chegar ao local designado no horário da primeira perícia agendada e ir embora somente após 45 minutos depois da última perícia realizada, uma vez que o IMESC atende periciandos de todo o Estado que podem chegar atrasados.**

5.1.12. Diante da possibilidade de nomeação de assistentes técnicos, no dia da perícia, não é permitido a antecipação do horário das perícias.

5.1.13. Não permitido o Credenciado atender a perícia para a qual não foi designado, exceto por autorização da Diretoria Médica ou da Chefe de Equipe de Controle de Perícias

5.1.14. Durante a perícia, o Credenciado poderá solicitar avaliações de outros peritos especialistas, desde que seja feita por escrito com as devidas justificativas e autorizada pela Diretoria Médica.

5.1.15. Utilizar durante a atividade pericial jaleco branco.

5.1.16. Os atendimentos realizados poderão ser objetos avaliação pelo cidadão e funcionários nos locais designados das perícias por meio de SMS, e-mail, formulário, manifestação pela Ouvidoria, auditoria ou qualquer meio em que serão avaliadas a qualidade, pontualidade e urbanidade do perito credenciado, podendo ensejar as sanções cabíveis em caso de descumprimento dos deveres contidos no subitem 5.1.3. deste Termo de referência.

Do laudo pericial, dos quesitos e dos esclarecimentos

5.1.17. O laudo pericial deve ser elaborado em linguagem simples e acessível aos seus interlocutores, de forma elucidativa quanto ao objeto da perícia, com a fundamentação das conclusões nele alcançadas e observância dos padrões de qualidade estabelecidos pela Comissão de Cadastramento, Fiscalização e Avaliação de Laudos - CCFAL, contendo, ainda, no mínimo, os seguintes itens:

I – identificação do processo, das partes e/ou da pessoa periciada;

II – identificação do Perito Judicial e dos Assistentes Técnicos das partes, quando houver;

III – síntese do objeto da perícia;

IV – metodologia adotada para os trabalhos periciais;

V – identificação das diligências realizadas;

VI – transcrição dos quesitos;

VII – respostas conclusivas aos quesitos formulados pelo Juiz, pelas partes e/ou pelo representante do Ministério Público;

VIII – outras informações entendidas como importantes para elucidação do caso periciado;

IX - conclusão; e

X – encerramento.

5.1.18. Para perícias em que houver modelo de laudo definido pelo IMESC o Credenciado deverá adotar, obrigatoriamente, referido padrão.

5.1.19. Os laudos deverão ser obrigatoriamente assinados por certificado digital.

5.1.20. Na elaboração do laudo pericial o Credenciado deverá, ainda, observar, rigorosamente, o objeto da perícia, sendo proibido ultrapassar os limites de sua designação, fazer observação ou comentário impertinente, bem como emitir qualquer tipo de opinião pessoal que exceda o exame técnico ou científico do caso periciado.

5.1.21. O Credenciado deverá, ainda, elaborar e concluir o laudo pericial baseado na documentação contida nos autos do respectivo processo em que foi requisitada a perícia, podendo solicitar novos documentos ou avaliação complementar, de forma fundamentada.

5.1.21.1. Os pedidos de novos documentos ou avaliação pericial complementar deverão ser formulados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do exame pericial, ao Chefe da

Equipe de Controle de Perícia, o qual encaminhará à apreciação do Diretor do Núcleo de Perícias, do Núcleo de Perícias Psiquiátricas.

5.1.21.2. Caso o pedido seja deferido, o Chefe da Equipe de Controle e Perícias ou servidor equivalente deverá proceder ao agendamento da avaliação ou solicitar o novo documento à autoridade requisitante da perícia.

5.1.21.3. Nas hipóteses em que o pedido for indeferido, deverá restituir o caso ao Credenciado para conclusão do trabalho pericial, procedendo a comunicação através do e-mail do Credenciado responsável pela perícia.

5.1.22. O Credenciado também deverá responder, por escrito e conclusivamente, os eventuais quesitos suplementares, pedidos de esclarecimentos acerca do laudo, bem como manifestar-se acerca das impugnações à perícia, apresentados pelo Juiz, pelas partes e/ou pelo representante do Ministério Público.

5.1.22.1. A autoridade requisitante poderá determinar, na forma da lei processual, que os quesitos, esclarecimentos ou as manifestações de que trata este artigo, sejam apresentados em audiência pelo Credenciado responsável pela perícia.

5.1.22.2. Os quesitos, os esclarecimentos e as manifestações previstos neste artigo fazem parte do trabalho pericial para o qual o Credenciado foi designado e não ensejam novo pagamento aos Credenciados cadastrados.

5.1.22.3. Os quesitos, esclarecimentos e manifestações deverão ser respondidos pelo Credenciado que elaborou o laudo pericial.

5.1.22.4. Na hipótese de o Credenciado deixar de responder reiteradamente os quesitos, apresentar a manifestação ou os esclarecimentos formulados acerca do laudo por ele elaborado, o Diretor do Departamento de Estudos e Perícias poderá relatar o ocorrido para adoção das providências administrativas pertinentes e submissão do caso para avaliação de outro Credenciado para a devida conclusão do trabalho pendente.

5.1.23. Para a elaboração de perícias em processos digitais em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o acesso aos autos dar-se-á via e-saj, sendo fornecida ao Credenciado login e senha específicos para esse fim.

5.1.23.1. O **Credenciado deverá utilizar a senha e o login de acesso ao e-saj exclusivamente para fins de realização dos trabalhos periciais que lhe forem designados pelo IMESC.**

5.1.23.2. O uso para fins diversos ou a divulgação de informações obtidas mediante a utilização da senha e do login de acesso ao e-saj acarretará responsabilização do Credenciado.

5.1.23.3. O Diretor do Departamento de Estudo e Perícias poderá, a qualquer tempo, suspender o acesso ao e-saj fornecido ao Credenciado caso não seja observada qualquer disposição contida nesta Portaria.

5.1.24. Os laudos, quesitos, esclarecimentos ou manifestações que foram elaborados em desacordo com o estabelecido neste Termo serão restituídos ao credenciado para as devidas adequações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis à espécie.

Dos prazos

5.1.25. Os trabalhos periciais deverão ser entregues, devidamente concluídos, dentro dos seguintes prazos:

5.1.25.1. perícias médico-legais e psiquiátricas:

5.1.25.1.1. em processos de natureza cível e administrativa, 45 (quarenta e cinco) dias;

5.1.25.1.2. em processos de natureza criminal, 30 (trinta) dias;

5.1.25.2. avaliações complementares, em processos de qualquer natureza, 30 (trinta) dias;

5.1.25.3. Respostas aos esclarecimentos e aos quesitos formulados em processos de qualquer natureza, 15 (quinze) dias, se outro inferior não houver sido estipulado pela autoridade requisitante.

5.1.26. Os prazos previstos no subitem anterior serão computados a partir da data designada para o exame pericial, sendo que nos casos de avaliações, serão da última avaliação.

5.1.27. Nas hipóteses de quesitos, esclarecimentos ou de terem sido solicitados avaliações complementares ou novos documentos, os prazos terão início na data do envio do e-mail comunicando a cobrança ao Credenciado responsável pela perícia.

5.1.28. Os prazos serão contínuos, sem qualquer hipótese de interrupção ou suspensão, excluindo-se o dia do início e incluindo o do final.

5.1.29. Os prazos poderão ser, excepcionalmente, prorrogados, por igual período, desde que devidamente justificado e mediante solicitação formal dirigida ao Diretor do Centro de Perícias.

5.1.30. Considera-se inadimplemento total ou parcial que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos, conforme o caso, o atraso INJUSTIFICADO superior a 120 (cento e vinte) dias, o qual a administração poderá suspender o pagamento dos honorários periciais até que seja satisfeita a obrigação perante este Instituto e ao Poder Judiciário Paulista.

5.1.31. O descredenciamento não desobrigara o perito de concluir as perícias que houver iniciado, bem como de responder a quesitos e indagações das autoridades requisitantes nos laudos por ele elaborados.

Do impedimento e da suspeição

5.1.32. Os Credenciados, quando designados para atuar como perito em processos de natureza judicial serão considerados auxiliares da Justiça, por força do artigo 148, inciso II, do Código de Processo Civil e do artigo 112 do Código de Processo Penal, estando sujeitos aos motivos de impedimento e suspeição estabelecidos para os Juízes previstos nos artigos 144 a 147 do Código de Processo Civil e nos artigos 252 a 256 do Código de Processo Penal.

5.1.33. Declinar da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias da data designada para o exame pericial, na hipótese de carecer de conhecimento técnico para o encargo, e no prazo de 15 (quinze) dias em que for designado para perícia ou tiver conhecimento do impedimento/suspeição superveniente, nas hipóteses de impedimento e suspeição, devidamente justificadas.

Das medidas cabíveis na hipótese de inobservância dos deveres, proibições e obrigações

5.2. Nos casos de inobservância por parte dos Credenciados de quaisquer deveres, proibições e obrigações previstos neste Edital, o Diretor do Departamento de Estudos e Perícias deverá relatar ocorrido ao Superintendente da Autarquia, com proposta de instauração do competente procedimento Sancionatório para a aplicação de sanções previstas no item 12 do edital.

5.2.1. Na hipótese prevista neste artigo, o Diretor do Departamento de Estudos e Perícias poderá, ainda, a adotar cautelarmente as seguintes providências:

5.2.1.1. suspensão cautelar do agendamento de novas perícias;

5.2.1.2. suspensão do acesso ao e-saj pelo Credenciado;

5.2.2. Tratando-se de descumprimento de prazos previstos para responder quesitos suplementares, prestar esclarecimentos ou manifestações sobre o laudo, Diretor do Departamento de Estudos e Perícias poderá, ainda, propor a autoridade requisitante a intimação do Credenciado para apresentar as respostas, os esclarecimentos ou a manifestação diretamente em audiência, na forma prevista em lei

5.2.3. Após concluído o procedimento sancionatório, sem prejuízo da aplicação das sanções contidas 12.2., o perito poderá ser descredenciado do IMESC.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.9. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.15. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º)

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (*trinta*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *10 (dez)* dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.13. Não será admitida a emissão de mais de uma nota fiscal mensal, exceto para substituir a nota fiscal anterior apresentada devido a incorreções.

7.13.1. Caso Credenciado apresente mais de 01 (uma) nota fiscal, para fins de liquidação só será considerada a primeira emitida, sendo as demais desconsideradas.

7.13.2. **Não cabe ao IMESC orientar ao Credenciado a emissão da Nota Fiscal**

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *Todos os Interessados que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão credenciadas, com fundamento do artigo 79, inciso I, parágrafo único da Lei federal nº 14.133/2021 e no Decreto federal nº 11.878/2024.*

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicafe;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 8.454.348,00 (oito milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais)**, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Medicina e Social e de Criminologia - IMESC..

10.2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/Unidade: [172101 – 17055];

II) Fonte de Recursos: [150010001];

III) Programa de Trabalho: [14422171456410000];

IV) Elemento de Despesa: [339036];

V) Plano Interno: [não há].

10.3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

[São Paulo], [30] de [maio] de [2025].

Thiago Canuto da Silva
Assessor Técnico VI

Luiz Felipe Rigonatti
Diretor do Departamento de Estudos e Perícias

ANEXO II

Termo de Requerimento de Inscrição

DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____ CRM: _____

Endereço: _____, nº _____ Comp.: _____

CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado: _____

E-mail: _____ Fone: () _____ Cel: () _____

Endereço profissional: _____

Dados bancários: Banco do Brasil

Agência: _____ Conta Corrente: _____

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

(Incluir listagem de documentos de habilitação entregues, com as respectivas datas de validade se houver)

.....
.....

Manifesto meu interesse em realizar, respeitados os limites de recursos orçamentários vinculados ao presente credenciamento, o atendimento integral das perícias e atividades correlatas constantes do Edital, tipos de perícia e localidade:

Tipo de perícia: _____

Localidade:

2ª RAJ Araçatuba ()	3ª RAJ Bauru ()	4ª RAJ Campinas ()	5ª RAJ Presidente Prudente ()
6ª RAJ Ribeirão Preto ()	7ª RAJ Santos ()	8ª RAJ São José do Rio Preto ()	9ª RAJ São José dos Campos ()

10ª RAJ			
Sorocaba ()			
<p>Importante: Por favor, assinale as regiões administrativas judiciárias do Estado de São Paulo onde prefere atuar, ordenando de 1 a 9, sendo 1 o mais preferido e 9 o menos preferido. Cada número deve ser utilizado apenas uma vez.</p> <p>Estou ciente que o CREDENCIANTE pode marcar agendamentos para qualquer localidade assinada neste Termo.</p>			

Dias de atendimento (Segunda a sexta) _____

Horário de atendimento _____

Quantidade mensal (mínimo 20) _____

- a) Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.
- b) Declaro que não possuo nenhum impedimento legal para contratar com a Administração Pública e, não possuo vínculo com o IMESC.
- c) Declaro estar ciente e de acordo com o inteiro teor do Edital de Credenciamento IMESCnº 02/2025 .

Data: _____ **Assinatura:** _____

ANEXO III - a

Declaração sobre vínculo empregatício e compatibilidade de Jornada de Trabalho

EDITAL DE CREDECIMENTO IMESC n.º 02/2025

PROCESSO 148.00000282/2024-10.

À Comissão de Credenciamento,

Eu, _____, profissional com formação de nível superior em _____, REGULARMENTE inscrito (a) no órgão de classe CRM nº _____,

_____ e no Cadastro de Contribuintes Mobiliário (CCM) sob o nº _____, interessado em participar do credenciamento em referência, declaro, sob as penas da lei, que

Possuo vínculo empregatício: SIM () NÃO ()
)Sou servidor público: SIM () NÃO ()

Preencher os campos abaixo com dados do empregador:

Local de Trabalho: _____

Endereço (completo): _____

Dias de trabalho: _____

Horário de trabalho das: _____ hs às _____ hs

Declaro, sob as penas da Lei, que a participação no presente credenciamento não afeta a jornada de trabalho no referido empregador, que não estou impedido por outra limitação legal de atividade profissional e que irei desempenhar as funções de credenciado em horário diverso da jornada de trabalho.

_____, **Data:** _____ **Assinatura:** _____

ANEXO III - b

***Declaração de não sujeição ao Regime Especial de Trabalho
PoliciaI - RETP***

**EDITAL DE CREDECIMENTO IMESC n.º 02/2025
PROCESSO IMESC - 148.00000282/2024-10.**

À Comissão de Credenciamento,

Eu, _____, profissional com formação de nível superior em __, regulamente inscrito (a) no órgão de classe CRM nº _____, interessado (a) em participar do credenciamento em referência, declaro, sob as penas da lei, que não me encontro sujeito ao Regime Especial de Trabalho PoliciaI - RETP e que não estou impedido por outra limitação legal de atividade profissional.

_____, **Data:** _____ **Assinatura:** _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

ANEXO III - c

Declaração de responsabilidade no tratamento de dados pessoais

**EDITAL DE CREDECIMENTO IMESC n.º 02/2025
PROCESSO 148.00000282/2024-10.**

Eu, _____,
profissional com formação de nível superior em ____, regulamente inscrito (a)
no órgão de classe CRM nº _____, interessado (a) em
participar do credenciamento em referência, declaro, sob as penas da lei que
me responsabilizo pelo correto tratamento e utilização de dados pessoais ao
qual eventualmente tenha acesso, com a finalidade única de atender os
objetivos contidos no presente edital, mantendo a confidencialidade de toda e
qualquer informação acessada, assumindo o compromisso de observar os
princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

_____, **Data:** _____ **Assinatura:** _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

ANEXO IV

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA

(Processo Administrativo nº 148.00000282/2024-10)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
CELEBRADO ENTRE O(A) *INSTITUTO DE MEDICINA
SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA*, E

O *INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA*, com sede no(a) Rua Barra Funda, 824., na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.054.154.0001-79, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente, _____, nomeado pelo *Decreto*, _____, _____, [portador(a) da identificação funcional nº _____], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designado(a) CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI 148.00000282/2024-10e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Edital de Credenciamento nº 02/2025*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de profissionais da classe médica, para fins de realização de realização de perícias forenses e exames correlatos, avaliação biopsicossocial para redução da jornada de trabalho, em atendimento ao Decreto 69.045/25, bem como para atendimento do Decreto nº 64.433/19, no âmbito do programa “Meu Emprego inclusivo” (PEI) e, ainda, eventualmente, reanalisar, em grau recursal, as perícias realizadas para fins de isenção do IPVA às pessoas com deficiência, encaminhadas pela SEFAZ e/ou PGE. Todas as perícias acima elencadas poderão ser realizadas nas 9 (nove) regiões administrativas judiciárias - Araçatuba, Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Dracena ou em local previamente determinado pela administração, em consonância com o disposto no Decreto 49.260, de 17-12-2004, alterado pelo Decreto 59.472, de 26-08-2013., conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. *Edital de credenciamento*
- 1.2.3. Termo de Requerimento de Inscrição; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o último dia de vigência de edital, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar os serviços, objeto deste termo, recebendo por cada produto final entregue, a título de honorários, na forma e condições previstas na Portaria nº 08/2025-S-IMESC, ao valor de:

a) R\$ 335,49 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para as perícias médicas;

b) R\$ 251,01 (duzentos e cinquenta e um reais e um centavo) para as avaliações biopsicossociais nos termos do Decreto nº 69.045, de 14 de novembro de 2024, bem como avaliações necessárias e subsidiárias à conclusão das perícias médicas de que trata a alínea “a” ; necessárias e subsidiárias à conclusão das perícias médicas de que trata o subitem acima, bem como bem como para atendimento do Decreto nº 64.433/19, no âmbito do programa “ Meu Emprego inclusivo” (PEI) e, ainda, eventualmente, reanalisar, em grau recursal, as perícias realizadas para fins de isenção do IPVA às pessoas com deficiência, encaminhadas pela SEFAZ e/ou PGE.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e só podem ser reajustados quando for editada nova Portaria atualizando os valores para que fiquem compatíveis com os honorários periciais dos peritos Cadastrados no IMESC.*

7.2. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (dias)* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado, **além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo**, deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

9.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.14. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.*

10.1.1. *O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.*

10.1.2. *Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. *Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.*

10.1.4. *O Contratado deve:*

10.1.4.1. *notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e*

10.1.4.2. *quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.*

10.1.5. *O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.*

10.1.6. *O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.*

10.1.7. *O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.*

10.1.8. *Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.*

10.1.9. *O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.*

10.1.10. *O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.*

10.1.11. *Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.*

10.1.12. *É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As cláusulas pertinentes às sanções estão previstas no item 12 do edital:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O IMESC poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela “Comissão de Credenciamento do IMESC”, que opinará em 5 (cinco) dias úteis e a submeterá a Chefia de Gabinete para tomada de decisão.

13.3. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A credenciada reconhece, desde já, os direitos do Credenciante nos casos de extinção administrativa, prevista no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica assegurado à entidade médica credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela “Comissão de Credenciamento de entidades médicas”, que opinará em 5 (cinco) dias úteis e a submeterá a Chefia de Gabinete para tomada de decisão.

13.5. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade das perícias agendadas até então.

13.6. A alteração do termo de credenciamento somente poderá ser realizada em face das hipóteses elencadas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e por meio de termo de aditamento contratual.

13.7. Os ajustes ou descredenciamentos não desobrigarão a credenciada de concluir as perícias que seus profissionais houverem iniciado e indagações das autoridades requisitantes nos laudos por eles elaborados a qualquer tempo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: [172101 – 17055];

II. Fonte de Recursos: [150010001];



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

III. Programa de Trabalho: [14422171456410000];

IV. Elemento de Despesa: [339036];

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

ANEXO V

Portaria nº 008/2025-S-IMESC, de 30/05/2025

Fixa os valores de honorários a serem pagos aos profissionais da classe médica, credenciados pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, para prestação de serviços de realização de perícias forenses e atividades correlatas junto ao IMESC

O Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso II, alínea "h" e "p" do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 42.110, de 19 de agosto de 1997, considerando a necessidade de regulamentar a atividade pericial desenvolvida pelos profissionais médicos credenciados para atuarem como peritos do IMESC nos termos do Edital IMESC nº 02/2025;

RESOLVE,

Artigo 1º Estabelecer os valores em reais que serão pagos visando à remuneração, por produto final, apresentado pelos Credenciados pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, os quais prestarão serviços de realização de perícias forenses, avaliações administrativas e atividades correlatas, como elaboração de laudos, relatórios, pareceres, exames, avaliações e esclarecimentos.

Parágrafo único - Os honorários previstos no caput deste artigo ficam assim fixados:

- a) R\$ 335,49 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para as perícias médicas;
- b) R\$ 251,01 (duzentos e cinquenta e um reais e um centavo) para as avaliações biopsicossociais nos termos do Decreto nº 69.045, de 14 de novembro de 2024, bem como avaliações necessárias e subsidiárias à conclusão das perícias médicas de que trata a alínea "a"; necessárias e subsidiárias à conclusão das perícias médicas de que trata o subitem acima, bem como bem como para atendimento do Decreto nº 64.433/19, no âmbito do programa " Meu Emprego inclusivo" (PEI) e, ainda, eventualmente, reanalisar, em grau recursal, as perícias realizadas para fins de isenção do IPVA às pessoas com deficiência, encaminhadas pela SEFAZ e/ou PGE.
- c) É vedada a cobrança de resposta de esclarecimentos ou quesitos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Alexandre Silveira Pessoa
Superintendente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

ANEXO VI

Regiões Administrativas Judiciárias

1ª RAJ - Grande São Paulo

- Arujá - 44ª CJ
- Barueri - 4ª CJ
- Carapicuíba - 4ª CJ
- Cotia - 52ª CJ
- Diadema - 2ª CJ
- Embu das Artes - 52ª CJ
- Embu-Guaçu - 52ª CJ
- Ferraz de Vasconcelos - 45ª CJ
- Guararema - 45ª CJ
- Guarulhos - 44ª CJ
- Itapeverica da Serra - 52ª CJ
- Itapevi - 52ª CJ
- Itaquaquecetuba - 45ª CJ
- Jandira - 4ª CJ
- Mairiporã - 44ª CJ
- Mauá - 3ª CJ
- Mogi das Cruzes - 45ª CJ
- Osasco - 4ª CJ
- Poá - 45ª CJ
- Ribeirão Pires - 3ª CJ
- Rio Grande de Serra - 3ª CJ
- Santa Isabel - 44ª CJ
- Santana do Parnaíba - 4ª CJ
- Santo André - 3ª CJ
- São Bernardo do Campo - 2ª CJ
- São Caetano do Sul - 3ª CJ
- São Paulo - Capital
- Suzano - 45ª CJ
- Taboão da Serra - 52ª CJ
- Vargem Grande Paulista - 52ª CJ

2ª RAJ – Araçatuba

- Andradina - 37ª CJ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- Araçatuba - 36ª CJ
- Auriflora - 55ª CJ
- Bilac - 36ª CJ
- Birigui - 36ª CJ
- Buritama - 36ª CJ
- Cafelândia - 35ª CJ
- Getulina - 35ª CJ
- Guararapes - 36ª CJ
- Ilha Solteira - 37ª CJ
- Jales - 55ª CJ
- Lins - 35ª CJ
- Mirandópolis - 37ª CJ
- Palmeira D'Oeste - 55ª CJ
- Penápolis - 36ª CJ
- Pereira Barreto - 37ª CJ
- Promissão - 35ª CJ
- Santa Fé do Sul - 55ª CJ
- Urânia - 55ª CJ
- Valparaíso - 36ª CJ

3ª RAJ - Bauru

- Agudos - 32ª CJ
- Avaré - 24ª CJ
- Bariri - 33ª CJ
- Barra Bonita - 33ª CJ
- Bauru - 32ª CJ
- Botucatu - 23ª CJ
- Cerqueira Cesar - 24ª CJ
- Chavantes - 25ª CJ
- Conchas - 23ª CJ
- Dois Córregos - 33ª CJ
- Duartina - 32ª CJ
- Fartura - 24ª CJ
- Ipaussu - 25ª CJ
- Itaí - 24ª CJ
- Itatinga - 23ª CJ
- Jaú - 33ª CJ
- Lençóis Paulista - 32ª CJ
- Macatuba - 33ª CJ
- Ourinhos - 25ª CJ
- Paranapanema - 24ª CJ
- Pederneiras - 33ª CJ
- Piraju - 25ª CJ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- Pirajuí - 32ª CJ
- Piratininga - 32ª CJ
- Santa Cruz do Rio Pardo - 25ª CJ
- São Manuel - 23ª CJ
- Taquarituba - 24ª CJ

4ª RAJ – Campinas

- Aguai - 50ª CJ
- Águas de Lindóia - 54ª CJ
- Americana - 53ª CJ
- Amparo - 54ª CJ
- Araras - 10ª CJ
- Artur Nogueira - 7ª CJ
- Atibaia - 6ª CJ
- Bragança Paulista - 6ª CJ
- Brotas - 9ª CJ
- Caieiras - 5ª CJ
- Cajamar - 5ª CJ
- Campinas - 8ª CJ
- Campo Limpo Paulista - 5ª CJ
- Capivari - 34ª CJ
- Cerquilha - 34ª CJ
- Conchal - 7ª CJ
- Cordeirópolis - 10ª CJ
- Cosmópolis - 8ª CJ
- Espírito Santo do Pinhal - 50ª CJ
- Francisco Morato - 5ª CJ
- Franco da Rocha - 5ª CJ
- Hortolândia - 53ª CJ
- Itapira - 7ª CJ
- Itatiba - 5ª CJ
- Itirapina - 9ª CJ
- Itupeva - 5ª CJ
- Jaguariúna - 54ª CJ
- Jarinu - 6ª CJ
- Jundiaí - 5ª CJ
- Laranjal Paulista - 34ª CJ
- Leme - 11ª CJ
- Limeira - 10ª CJ
- Louveira - 5ª CJ
- Mogi Guaçu - 7ª CJ
- Mogi Mirim - 7ª CJ
- Monte Mor - 34ª CJ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- Nazaré Paulista - 6ª CJ
- Nova Odessa - 53ª CJ
- Paulínia - 8ª CJ
- Pedreira - 54ª CJ
- Pinhalzinho - 6ª CJ
- Piracaia - 6ª CJ
- Piracicaba - 34ª CJ
- Pirassununga - 11ª CJ
- Porto Ferreira - 11ª CJ
- Rio Claro - 9ª CJ
- Rio das Pedras - 34ª CJ
- Santa Bárbara D'Oeste - 53ª CJ
- Santa Rita do Passa Quatro - 11ª CJ
- São João da Boa Vista - 50ª CJ
- São Pedro - 34ª CJ
- Serra Negra - 54ª CJ
- Socorro - 54ª CJ
- Sumaré - 53ª CJ
- Tietê - 34ª CJ
- Valinhos - 8ª CJ
- Vargem Grande do Sul - 50ª CJ
- Várzea Paulista - 5ª CJ
- Vila Mimosa - 8ª CJ
- Vinhedo - 5ª CJ

5ª RAJ - Presidente Prudente

- Adamantina - 30ª CJ
- Assis - 26ª CJ
- Bastos - 30ª CJ
- Cândido Mota - 26ª CJ
- Dracena - 29ª CJ
- Flórida Paulista - 30ª CJ
- Gália - 31ª CJ
- Garça - 31ª CJ
- Iepê - 27ª CJ
- Junqueirópolis - 29ª CJ
- Lucélia - 30ª CJ
- Maracaí - 26ª CJ
- Marília - 31ª CJ
- Martinópolis - 27ª CJ
- Mirante do Paranapanema - 28ª CJ
- Osvaldo Cruz - 30ª CJ
- Pacaembu - 29ª CJ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- Palmital - 26ª CJ
- Panorama - 29ª CJ
- Paraguaçu Paulista - 26ª CJ
- Pirapozinho - 27ª CJ
- Pompéia - 31ª CJ
- Presidente Bernardes - 27ª CJ
- Presidente Epitácio - 28ª CJ
- Presidente Prudente - 27ª CJ
- Presidente Venceslau - 28ª CJ
- Quatá - 26ª CJ
- Rancharia - 27ª CJ
- Regente Feijó - 27ª CJ
- Rosana - 28ª CJ
- Santo Anastácio - 28ª CJ
- Teodoro Sampaio - 28ª CJ
- Tupã - 30ª CJ
- Tupi Paulista - 29ª CJ

6ª RAJ - Ribeirão Preto

- Altinópolis - 39ª CJ
- Américo Brasiliense - 13ª CJ
- Araraquara - 13ª CJ
- Batatais - 39ª CJ
- Borborema - 13ª CJ
- Brodowski - 39ª CJ
- Caconde - 43ª CJ
- Cajuru - 41ª CJ
- Casa Branca - 43ª CJ
- Cravinhos - 41ª CJ
- Descalvado - 12ª CJ
- Franca - 38ª CJ
- Guará - 40ª CJ
- Guariba - 42ª CJ
- Jacanga - 13ª CJ
- Ibaté - 12ª CJ
- Ibitinga - 13ª CJ
- Igarapava - 40ª CJ
- Ipuã - 40ª CJ
- Itápolis - 13ª CJ
- Ituverava - 40ª CJ
- Jaboticabal - 42ª CJ
- Jardinópolis - 41ª CJ
- Matão - 13ª CJ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- Miguelópolis - 40ª CJ
- Mococa - 43ª CJ
- Monte Alto - 42ª CJ
- Morro Agudo - 39ª CJ
- Nuporanga - 39ª CJ
- Orlândia - 39ª CJ
- Patrocínio Paulista - 38ª CJ
- Pedregulho - 38ª CJ
- Pirangi - 42ª CJ
- Pitangueiras - 42ª CJ
- Pontal - 41ª CJ
- Ribeirão Bonito - 12ª CJ
- Ribeirão Preto - 41ª CJ
- Santa Cruz das Palmeiras - 43ª CJ
- Santa Rosa do Viterbo - 41ª CJ
- São Carlos - 12ª CJ
- São Joaquim da Barra - 40ª CJ
- São José do Rio Pardo - 43ª CJ
- São Sebastião da Gramma - 43ª CJ
- São Simão - 41ª CJ
- Serrana - 41ª CJ
- Sertãozinho - 41ª CJ
- Tambaú - 43ª CJ
- Taquaritinga - 42ª CJ

7ª RAJ – Santos

- Bertioga - 1ª CJ
- Cananéia - 21ª CJ
- Cubatão - 1ª CJ
- Eldorado - 21ª CJ
- Guarujá - 1ª CJ
- Iguape - 21ª CJ
- Itanhaém - 56ª CJ
- Itariri - 56ª CJ
- Jacupiranga - 21ª CJ
- Juquiá - 21ª CJ
- Miracatu - 21ª CJ
- Mongaguá - 56ª CJ
- Parquera-Açu - 21ª CJ
- Peruíbe - 56ª CJ
- Praia Grande - 1ª CJ
- Registro - 21ª CJ
- Santos - 1ª CJ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- São Vicente - 1ª CJ

8ª RAJ - SJ Rio Preto

- Barretos - 14ª CJ
- Bebedouro - 14ª CJ
- Cardoso - 17ª CJ
- Catanduva - 15ª CJ
- Colina - 14ª CJ
- Estrela D'Oeste - 18ª CJ
- Fernandópolis - 18ª CJ
- General Salgado - 18ª CJ
- Guaira - 14ª CJ
- Itajobi - 15ª CJ
- José Bonifácio - 16ª CJ
- Macaubal - 16ª CJ
- Mirassol - 16ª CJ
- Monte Aprazível - 16ª CJ
- Monte Azul Paulista - 14ª CJ
- Neves Paulista - 16ª CJ
- Nhandeara - 17ª CJ
- Nova Granada - 16ª CJ
- Novo Horizonte - 15ª CJ
- Olímpia - 14ª CJ
- Ouroeste - 18ª CJ
- Palestina - 16ª CJ
- Paulo de Faria - 16ª CJ
- Potirendaba - 16ª CJ
- Santa Adélia - 15ª CJ
- São José do Rio Preto - 16ª CJ
- Tabapuã - 15ª CJ
- Tanabi - 16ª CJ
- Urupês - 15ª CJ
- Viradouro - 14ª CJ
- Votuporanga - 17ª CJ

9ª RAJ - SJ dos Campos

- Aparecida - 48ª CJ
- Bananal - 48ª CJ
- Caçapava - 47ª CJ
- Cachoeira Paulista - 48ª CJ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- Campos do Jordão - 47ª CJ
- Caraguatatuba - 51ª CJ
- Cruzeiro - 48ª CJ
- Cunha - 48ª CJ
- Guaratinguetá - 48ª CJ
- Ilhabela - 51ª CJ
- Jacareí - 46ª CJ
- Lorena - 48ª CJ
- Paraibuna - 46ª CJ
- Pindamonhangaba - 47ª CJ
- Piquete - 48ª CJ
- Queluz - 48ª CJ
- Roseira - 48ª CJ
- Salesópolis - 46ª CJ
- Santa Branca - 46ª CJ
- São Bento do Sapucaí - 47ª CJ
- São José dos Campos - 46ª CJ
- São Luis do Paraitinga - 47ª CJ
- São Sebastião - 51ª CJ
- Taubaté - 47ª CJ
- Tremembé - 47ª CJ
- Ubatuba - 51ª CJ

10ª RAJ – Sorocaba

- Angatuba - 22ª CJ
- Apiaí - 49ª CJ
- Boituva - 20ª CJ
- Buri - 49ª CJ
- Cabreúva - 20ª CJ
- Capão Bonito - 22ª CJ
- Cesário Lange - 22ª CJ
- Ibiúna - 19ª CJ
- Indaiatuba - 20ª CJ
- Itaberá - 49ª CJ
- Itapetininga - 22ª CJ
- Itapeva - 49ª CJ
- Itaporanga - 49ª CJ
- Itararé - 49ª CJ
- Itu - 20ª CJ
- Mairinque - 19ª CJ
- Piedade - 19ª CJ
- Pilar do Sul - 19ª CJ
- Porangaba - 22ª CJ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- Porto Feliz - 20ª CJ
- Salto - 20ª CJ
- Salto de Pirapora - 19ª CJ
- São Miguel Arcanjo - 22ª CJ
- São Roque - 19ª CJ
- Sorocaba - 19ª CJ
- Tatuí - 22ª CJ
- Votorantim - 19ª CJ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

Anexo VII

Portaria S/IMESC Nº 02, de 05 de fevereiro de 2025

Regulamenta a realização da avaliação biopsicossocial para a apuração da necessidade de concessão de horário especial de trabalho aos servidores estaduais com deficiência ou transtorno do espectro autista ou que tenham cônjuge, companheiro, filhos ou dependentes com deficiência ou transtorno do espectro autista, nos termos do Decreto nº 69.045, de 14/11/2024.

O Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 69.045, de 14/11/2024, artigo 49, inciso II, alínea "h" e "p" do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 42.110, de 19/08/1997,

Considerando que o Decreto nº 69.045, de 14/11/2024 estabeleceu disposições para a concessão de horário especial a servidores públicos estaduais das Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Controladoria Geral do Estado e autarquias, portadores de deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que possuam cônjuge, companheiro, filho ou dependentes com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Considerando que, o artigo 3º "caput" do Decreto nº 69.045, de 14/11/2024 prevê que a apuração da necessidade de concessão de horário especial fosse realizada mediante **avaliação biopsicossocial**, sob a responsabilidade do IMESC;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios técnicos e operacionais para a realização da avaliação biopsicossocial de que trata o Decreto nº 69.045, de 14/11/2024,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamentar os critérios técnicos e operacionais para a realização da avaliação biopsicossocial pelo IMESC, para a apuração da necessidade de concessão de horário especial de trabalho aos servidores públicos estaduais das Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Controladoria Geral do Estado e autarquias, portadores de deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que possuam cônjuge, companheiro, filhos ou dependentes com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 2º - Os servidores deverão solicitar a concessão de horário especial por meio do modelo de requerimento que integra esta Portaria como seu Anexo II, devidamente instruído com os elementos exigidos pelo artigo 4º, incisos I a III, do Decreto 69.045, de 14/11/2024.

Parágrafo único – Os relatórios, avaliação, exames médicos e outros documentos apresentados pelo servidor objetivando demonstrar a necessidade de haver a concessão de horário especial, além dos requisitos previstos no artigo 4º do Decreto nº 69.045, de 14/11/2024, deverão observar a classificação, requisitos e prazo de validade constantes da tabela que integra esta Portaria como seu Anexo I.

Artigo 3º - Os responsáveis pelos órgãos subsetoriais dos órgãos e entes previstos no artigo 1º desta Portaria, ao receber requerimento de que trata o artigo anterior, após a adoção dos procedimentos previstos no artigo 5º, incisos I e II do Decreto nº 69.045, de 14/11/2024, incluirão a solicitação e a documentação no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de São Paulo (**SEI**), e encaminharão o processo ao **IMESC-RJT Redução da Jornada de Trabalho**.

§ 1º – Os responsáveis pelos órgãos subsetoriais, antes da remessa ao IMESC dos processos de que tratam este artigo, deverão adotar as seguintes providências:

- a) verificar se o servidor acumula cargo em outro órgão ou ente previstos no artigo 1º desta Portaria, adotando as providências nesses casos para que seja remetida ao IMESC a documentação necessária de ambos os vínculos, para fins de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

que seja realizada uma única avaliação, nos termos do artigo 9º, Parágrafo único, do Decreto nº 69.045, de 14/11/2024;

- b) verificar se o pedido de horário especial se enquadra na hipótese descrita no § 3º do artigo 1º do Decreto nº 69.045, de 14/11/2024, propondo o indeferimento, caso exista outro pai ou responsável da pessoa com deficiência ou com transtorno do Espectro Autista que também seja sujeito às disposições do mencionado Decreto e tenha formulado pedido de horário especial;
- c) verificar se os relatórios, avaliações, exames médicos e outros documentos apresentados pelo servidor objetivando demonstrar a necessidade de haver a concessão de horário especial, atendem a classificação, requisitos e prazo de validade constates da tabela que integra esta Portaria como seu Anexo I, providenciando a intimação do servidor para a regularização, caso constate qualquer imprecisão.

§ 2º - Os responsáveis pelos órgãos subsetoriais deverão certificar nos autos que o servidor formulou o requerimento com observância da forma e dos elementos de instrução exigidos pelo artigo 4º “caput” e incisos I a III do Decreto nº 69.045/2024, pelo artigo 2º desta Portaria e que foram adotadas as providências contidas neste artigo.

Artigo 4º - O IMESC receberá os processos que lhe forem encaminhados e, após verificação sumária, designará dia, horário e local para a realização da avaliação biopsicossocial, informando ao órgão subsetorial solicitante para as providências cabíveis.

§ 1º - O IMESC restituirá os autos ao órgão subsetorial de recursos humanos, sem a elaboração da avaliação biopsicossocial, caso seja constatado, a qualquer tempo, que não tenham sido atendidas as exigências previstas no artigo 4º, inciso I e II, do Decreto nº 69.045/2024 e dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

§ 2º - As avaliações biopsicossociais solicitadas ao IMESC serão agendadas para realização na sede da autarquia ou em regiões descentralizadas, com prioridade, observado, contudo, que a data e o horário serão determinados em conformidade com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

as disponibilidades das agendas dos médicos peritos e inclusas no fluxo de toda as demandas periciais de responsabilidade do Instituto.

Artigo 4º - A avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência, em regra, será realizada por Médico perito designado pelo IMESC, uma vez que a caracterização da deficiência (comprometimento nas funções ou nas estruturas do corpo, como um desvio significativo ou uma perda), depende de um diagnóstico médico do comprometimento físico, mental, intelectual ou sensorial.

§ 1º - O Médico perito designado poderá, diante da especificidade do caso, em relatório devidamente motivado, indicar a necessidade de avaliação por equipe multidisciplinar, devendo especificar os profissionais para cada situação observada, como por exemplo: fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisiatra, assistente social, psicólogo ou outros.

Artigo 5º - Os Médicos peritos designados para a realização das avaliações biopsicossocial de que trata esta Portaria deverão efetuar exame criterioso, lastreado nas diretrizes e critérios contidos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei federal nº 13.146/2015).

Parágrafo Único – Na realização do exame criterioso citado no “caput” deste artigo, o Médico perito deverá levar em consideração as limitações (impedimentos) que comprometam significativamente a funcionalidade e o desempenho do indivíduo em atividades cotidianas, abrangendo aspectos como comunicação, mobilidade, autonomia pessoal e participação social.

Artigo 6º - Na elaboração da avaliação biopsicossocial de que trata esta Portaria o Médico perito deverá considerar a definição de pessoa com deficiência formulada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) consistente naquela que *“apresenta limitações de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras ambientais e sociais, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”*.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

Parágrafo Único - O Médico perito também deverá observar em sua avaliação que a definição constante do “caput” deste artigo está alinhada ao conceito de funcionalidade da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), o que reforça o fato da deficiência não ser apenas uma condição médica, mas também um fenômeno resultante da interação entre as características individuais e o contexto social, destacando a importância de eliminar barreiras e promover acessibilidade para garantir inclusão e direitos iguais.

Artigo 7º - Na elaboração da avaliação biopsicossocial o Médico perito deverá utilizar referências normativas do Estatuto da pessoa com deficiência e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, conhecida como CIF, desenvolvida pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º - A análise médico pericial deverá ser focada no contexto do comprometimento das estruturas do corpo e função, da repercussão nas atividades e participação, baseado nas deficiências, atividade e participação, ou seja, de forma contextual, observando que a deficiência poderá ser:

- a) sensorial (Auditiva / visual);
- b) intelectual / Cognitiva;
- c) física / motora.

§ 2º - O Médico perito deverá analisar se a deficiência repercute na comunicação, na mobilidade, nos cuidados pessoais, na vida doméstica, na educação, na socialização, vida comunitária, no trabalho e na vida econômica, analisando a repercussão do quadro apresentado nos domínios indicados na Matriz do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IFBR) Versão "M", quais sejam:

- a) Sensorial;
- b) Comunicação;
- c) Mobilidade;
- d) Cuidados Pessoais;
- e) Vida Doméstica;
- f) Educação, Trabalho e Vida Econômica; e
- g) Socialização e Vida Comunitária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

Artigo 8º - A avaliação da deficiência deverá observar a integração sistemática de critérios técnicos, como intensidade dos prejuízos, nível de dependência e gravidade da condição, mediante uma análise precisa e contextual, fundamentada nos seguintes parâmetros:

I - Intensidade dos Prejuízos Observados, que reflete a magnitude do comprometimento nas funções corporais e sua repercussão nas atividades e na participação social. Esta avaliação varia de nenhum prejuízo (funções preservadas) a prejuízo completo (incapacidade total para atividades específicas).

II - Nível de Dependência ou Suporte, que diz respeito a autonomia para realizar atividades, variando de independência total (sem suporte) a dependência completa (necessidade de assistência integral). Esse critério é essencial para definir adaptações no ambiente ou recursos auxiliares.

III - Gravidade da Deficiência, que por sua vez considera a combinação entre a intensidade dos prejuízos e o nível de dependência. Classificada como leve, moderada ou grave, reflete o impacto global das limitações na vida do indivíduo, abrangendo domínios como mobilidade, vida doméstica, socialização e atividades econômicas.

§ 1º - A relação entre intensidade dos prejuízos, nível de dependência e gravidade da deficiência é dinâmica e multifatorial, situação em que, exemplificativamente, um indivíduo com prejuízo moderado poderá ser classificado na avaliação com deficiência leve se sua autonomia for preservada por meio de adaptações, mas será enquadrado como deficiência grave se a dependência for alta.

§ 2º - Na avaliação biopsicossocial será imprescindível a observância da integração sistemática de critérios técnicos descritos nos incisos I a III deste artigo, a fim de que seja assegurada um exame contextual e abrangente do caso em busca de atender aos objetivos da referida análise pericial.

§ 3º - A avaliação da pessoa com deficiência deverá observar, ainda, uma correlação entre Intensidade, Dependência/Suporte e Gravidade, em conformidade com os critérios estabelecidos na Tabela que integra esta Portaria como anexo II.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

Artigo 9º - O laudo da avaliação biopsicossocial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados data em que foi realizado o exame pericial.

§ 1º – Apresentado o laudo da avaliação biopsicossocial, devidamente concluído, o IMESC o anexará ao respectivo processo SEI e o remeterá ao órgão subsetorial solicitante, para o devido prosseguimento da demanda.

§ 2º - Compete ao órgão subsetorial solicitante, mediante despacho conclusivo, devidamente fundamentado, opinar acerca do requerimento do servidor e dos parâmetros para a concessão de horário especial, inclusive, do percentual da redução de jornada de trabalho, se cabível, conforme determina o artigo 7º, inciso III, alíneas “a” e “b” do Decreto nº 69.045, de 14/11/2024.

Artigo 10 – Os eventuais recursos deverão ser interpostos perante o respectivo órgão setorial de recursos humanos, observado o disposto no artigo 8º do Decreto nº 69.045, de 14/11/2024.

§ 1º – Em sede recursal somente será admissível o deferimento de nova avaliação, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente do órgão solicitante, nas seguintes hipóteses:

- a) Demonstração de algum vício na avaliação biopsicossocial;
- b) Demonstração de ausência de fundamentação na avaliação biopsicossocial;
- c) Demonstração de inobservância dos critérios técnicos e operacionais definidos na presente Portaria;
- d) Apresentação pelo servidor, juntamente com suas razões recursais, de nova documentação médica justifique a reavaliação.

§ 2º – A mera insatisfação com as conclusões constantes do laudo não é motivo justificador para o deferimento de nova avaliação biopsicossocial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025.

Alexandre Silveira Pessoa

Superintendente

ANEXO I

Tabela que fixa a classificação, requisitos e prazo de validade dos relatórios, avaliação, exames médicos e outros documentos apresentados pelo servidor objetivando demonstrar a necessidade de haver a concessão de horário especial, a que se refere o Parágrafo único do artigo 2º desta Portaria.

ANEXO II

Modelo de requerimento a que se refere o artigo 2º, “caput”, desta Portaria

ANEXO III

Tabela de Correlação: Intensidade, Dependência e Gravidade